

# REGULAMENTO AVALIAÇÃO DA ESG

## REGULAMENTO AVALIAÇÃO DA ESG

### ARTIGO 1.º

#### Conceitos

1- Entende-se por avaliação o processo de verificação das competências adquiridas pelo estudante ao longo do semestre em cada unidade curricular.

2- Entende-se por classificação da aprendizagem, a quantificação da avaliação das competências adquiridas.

### ARTIGO 2.º

#### Modalidades de avaliação

1- São duas as modalidades de avaliação:

a) Avaliação Contínua;

b) Avaliação de Recurso.

2- Todas as Unidades Curriculares adotarão a modalidade de avaliação contínua.

### ARTIGO 3.º

#### Avaliação Contínua

1- O sistema de avaliação regular dos estudantes, por unidade curricular, corresponde a uma avaliação contínua ao longo do semestre, de acordo com a calendarização disponibilizada ao estudante, no início de cada semestre.

2- A avaliação contínua será elaborada pelo docente responsável pela unidade curricular e no caso das unidades de carácter conceptual, com forte componente prática, será também monitorizada por um conjunto de três professores da área científica da unidade curricular, no final da avaliação contínua de cada semestre.

3- A avaliação contínua dos conhecimentos tem por base os objetivos do curso e as competências a alcançar em cada unidade curricular, devendo resultar de uma prática de investigação e trabalho, que permita ao docente e ao estudante monitorizarem, durante o semestre, a evolução da classificação para a unidade curricular em apreço.

4- A avaliação contínua de conhecimentos será efetuada através de indicadores constituídos nomeadamente por trabalhos práticos, ou relatórios/ reflexões, ou investigação, calendarizados para cada unidade curricular no início do semestre e/ou através de provas escritas realizadas ao longo do semestre.

5- Admite-se o trabalho coletivo, desde que aprovado previamente pelo docente, sem o que não será considerado como elemento de avaliação.

6- Cada indicador deverá ter uma ponderação específica, através da qual se definirá a classificação final da avaliação contínua. Esta ponderação percentual deverá ser fornecida ao estudante no início de cada semestre, juntamente com objetivos, metodologia, conteúdos programáticos e calendarização de cada unidade curricular.

7- Independentemente do disposto nos números anteriores, o docente da unidade curricular poderá proceder a um momento de avaliação intermédia, com vista a manter o estudante informado da sua situação, ao longo do semestre.

8- A avaliação expressa-se quantitativamente de 0 a 20 valores.

### ARTIGO 4.º

#### Avaliação de Recurso

1- As Avaliações de Recurso de uma unidade curricular incidirão sobre a totalidade dos conteúdos nela lecionados, no semestre em que as mesmas se realizam.

2- As Avaliações de Recurso terão a forma definida pelo responsável de cada unidade curricular, na qual se recomenda a entrega de enunciado próprio, com a respetiva formalização da prova. As referidas avaliações, caso sejam orais, são elaboradas em sala aberta ao público e perante um júri para tal nomeado.

3- Cabe ao Conselho de Direção indicar a constituição dos júris de avaliação.

### ARTIGO 5.º

#### Períodos de Avaliação de Recurso

1- Existem três períodos de Avaliação de Recurso: época normal, época especial e época extraordinária.

2- A época normal de Avaliação de Recurso decorre no final de cada semestre, de acordo com o calendário académico aprovado para cada ano letivo, tendo em consideração o seguinte:

a) É obrigatória a avaliação de recurso para os estudantes que tiverem, na avaliação contínua classificação inferior a dez (10) valores.

## REGULAMENTO AVALIAÇÃO DA ESG

**b)** Não existe lugar ao pagamento de taxa para a avaliação de recurso da época normal.

**3-** No final do semestre, de acordo com o calendário académico aprovado, decorrerá a época especial de Avaliação de Recurso, para todas as unidades curriculares do semestre antecedente, tendo em consideração o seguinte:

**a)** A referida época especial é aberta a todos os estudantes que tiverem na avaliação contínua, classificação inferior a dez (10) valores.

**b)** Podem ainda inscrever-se estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação em qualquer unidade curricular. No entanto só são admitidas duas melhorias de classificação por unidade curricular.

**c)** É devida uma taxa para inscrição na Avaliação de Recurso, da época especial.

**4-** Nas duas primeiras semanas de setembro decorre a época extraordinária de Avaliação de Recurso para todas as unidades curriculares do ano letivo antecedente, tendo em consideração o seguinte:

**a)** A referida época extraordinária é aberta apenas aos estudantes que gozem de regimes especiais de frequência.

**b)** Podem ainda inscrever-se estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação em qualquer unidade curricular.

**c)** É devida uma taxa para inscrição na avaliação de recurso da época extraordinária.

### ARTIGO 6.º Classificações

**1-** A avaliação final corresponderá sempre a classificações do estudante na unidade curricular, sendo 10, o valor mínimo para obter aprovação.

**2-** Todas as Classificações expressas em valores numéricos serão arredondadas: 0,50 (50 centésimas de valor) elevam a componente decimal à unidade seguinte:  $9,50 = 10$  e  $9,45 = 9$ .

**3-** Apenas as classificações finais das Unidades Curriculares são passíveis de constarem dos livros de termos.

**4-** A avaliação final para os estudantes que obtiverem creditação a unidades curriculares dos cursos da ESG será dada sob a forma de creditação.

**5-** A classificação final da unidade curricular será obtida da seguinte forma:

**a)** Avaliação contínua - A classificação será efetuada através da média ponderada dos diversos trabalhos e provas previstas na calendarização de cada unidade curricular.

**b)** Avaliação de Recurso da época normal - A classificação da avaliação de recurso fará média com a nota da avaliação contínua, contabilizando-se, a avaliação contínua em 50% e a avaliação de recurso em 50% da nota final, incluindo os casos de melhoria de nota.

**c)** Avaliação de Recurso da época especial - A classificação da avaliação de recurso não fará média com a nota da avaliação contínua.

**d)** Avaliação de Recurso da época extraordinária - A classificação da avaliação de recurso não fará média com a nota da avaliação contínua.

### ARTIGO 7.º Revisão da classificação

**1-** Os estudantes podem recorrer ao Conselho de Direção da ESG sobre qualquer classificação.

**2-** A reclamação deverá ser apresentada em impresso próprio e deverá ser devidamente fundamentada, até 48 horas após a afixação das notas.

**3-** Caso o Conselho de Direção da ESG o considere, será excecionalmente constituído um júri para reavaliação.

**4-** A classificação final do estudante poderá, após revisão, ser confirmada ou anulada e substituída por aquela que lhe for atribuída pelo júri de reavaliação, caso este seja constituído.

**5-** É devida uma propina que será devolvida em caso de deferimento.

### ARTIGO 8.º Homologação das classificações

Cabe ao Conselho de Direção da ESG, homologar todas as classificações, após o que as mesmas se tornam definitivas.

### ARTIGO 9.º Passagem de semestre

**1-** Considera-se que um estudante conclui um

## REGULAMENTO AVALIAÇÃO DA ESG

semestre com aproveitamento, quando obteve aprovação em todas as unidades curriculares que o compõem.

2- Um estudante poderá inscrever-se no semestre seguinte do curso que frequentou, apesar de não ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares, desde que sejam respeitadas as condições dos regimes de inscrição.

### ARTIGO 10.º

#### Conclusão do curso

1- Considera-se que um estudante concluiu um curso, quando obteve aprovação em todas as unidades curriculares do respetivo currículo, isto é, que tenha obtido pelo menos 10 valores, na classificação final de todas as unidades curriculares do plano de estudos.

2- A classificação final de cada curso será a média ponderada de todas as unidades curriculares em função da correspondente carga horária e do semestre em que a mesma foi ministrada.

§ Único- A média geral ponderada (MGP) será calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$MGP = \frac{\sum_i N_i H_i}{\sum_i H_i}$$

em que  $N_i$  ( 10,..., 20) se refere à avaliação final obtida na unidade curricular  $i$ , e  $H_i$  se refere ao número de ECTS da unidade curricular  $i$ , previstos nos planos curriculares de cada curso.

### ARTIGO 11.º

#### Casos omissos

1- Os casos omissos ou pouco explícitos relativos a esta secção serão definidos pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho de Direção.

§ Único – Qualquer alteração ao regime de avaliação, carece de aprovação do Conselho Pedagógico.

2- Regulamento aprovado em sede de reunião do Conselho Pedagógico a 9 de Junho de 2017, após auscultação da Comunidade Académica, no período de 8 a 20 de Maio de 2017.

3- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017/18.